



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### LEI N.º 7.645, DE 16 DE JUNHO DE 2016

Concede revisão geral anual, fixando o valor do Padrão de Referência (PR) previsto no artigo 17 da Lei Municipal 6.312, de 16 de agosto de 2011 - Planos de Carreira do Magistério Público do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Concede revisão geral anual aos servidores ativos e inativos integrantes dos quadros de servidores previstos na Lei Municipal 6.312, de 16 de agosto de 2011 – Plano de Carreira do Magistério Público do Município, com alterações posteriores, atendendo o previsto no art. 37, inciso X da Constituição Federal e na Lei Municipal n.º 3.848, de 4 de dezembro de 2001, que “Estabelece a data base para a revisão geral anual de remuneração e subsídios”, num percentual de 9,2783%, sendo 4% a partir de 1.º de maio de 2016, e 5,2783% a partir de 1.º de novembro de 2016

Art. 2.º O valor do **Padrão de Referência – PR**, constante no artigo 17 da Lei Municipal 6.312, de 16 de agosto de 2011, para atender o disposto no art. 1.º da presente Lei, fica fixado em R\$ 155,33 (cento e cinqüenta e cinco reais e trinta e três centavos), a partir de 1.º de maio de 2016 e em R\$ 163,22 (cento e sessenta e três reais e vinte e dois centavos), a partir de 1.º de novembro de 2016.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 1.º de maio de 2016.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de junho de 2016.

Paulo Roberto Bier  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Réginaldo Coelho da Silveira  
Secretário da Administração